PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art.33-Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordar em do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres Reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§1°. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§2°. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72(setenta e duas)horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassara 10(dez) minutes e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§3°. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§4°. Os Pareceres dos Relatores , exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal terão a sua ementa publicada na imprensa local, constituindo coisa julgada administrativo e irrecorrível.

Art.34-A intimação da decisão d o Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão na imprensa local, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art.35-Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art.36-O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único: A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art.37-Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Os Grupos de Estudo, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§1°. O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§2°. Os Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutido sem reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§3°. As Os Grupos de Estudo serão formadas respeitando-se o limite máximo de 06(seis) integrantes, sendo 2(dois) membros do Conselho, titular e seus suplentes, e mais 8(oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros do grupo.

§4°. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das os Grupos de Estudo, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5°. Na composição das os Grupos de Estudos deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art.38-Os Grupos de Estudo terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art.39-As decisões das os Grupos de Estudos serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§1°.A Presidência dos Grupos de Estudos poderá relatar assuntos ou designer um Relator a cada reunião.

§2°.A ausência não justificada de membros dos Grupos de Estudos por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§3°.A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros dos Grupos de Estudo se encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art.40- As reuniões dos Grupos de Estudo serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de10(dez) dias.

Art.41- Os Grupos de Estudo poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art.42- Das reuniões dos Grupos de Estudo serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.43- Os membros do Conselho previstos no artigo 3° poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo ,encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§2°-De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§3°-A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art.44- A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art.45- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Cocal de Telha – Piauí, 07 de Março de 2019.

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha-PI

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CONTRATADA: RENATO DE SIQUEIRA PASSOS – ME, (PASSOS VARIEDADE) CNPJ: 06949992/0001 – 84 **- OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades do Município De Cocal Dos Alves e suas secretarias, conforme especificações constantes do anexo I do edital e quantidades constantes do Pregão nº 011/2019 - **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2019, através do Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fms, Pab, Qse, Igd e Fmas e outros – **DO VALOR:** valor de **R$115.924,00** (cento e quinze mil novecentos e vinte e quatro reais), para o lote: 1 do certame, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora - **PRAZO**: 31 de dezembro de 2019 – Cocal dos Alves, PI, 08 de março de 2019 – Secretário de Administração de Cocal dos Alves – PI.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016A/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CONTRATADA: ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME CNPJ:02.488.226/0001-09 **- OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades do Município De Cocal Dos Alves e suas secretarias, conforme especificações constantes do anexo I do edital e quantidades constantes do Pregão nº 011/2019 - **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2019, através do Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fms, Pab, Qse, Igd e Fmas e outros – **DO VALOR:** de **R$312.250,95** (trezentos e doze mil duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco reais), para o lote: 2 do certame, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora - **PRAZO**: 31 de dezembro de 2019 – Cocal dos Alves, PI, 08 de março de 2019 – Secretário de Administração de Cocal dos Alves – PI.